



**EDITAL N° 01/2025 DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARACANÃ — CONSEMMA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARACANÃ-
CONSEMMA**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal n° 003/2013 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Maracanã, estado do Pará, CONVOCA as entidades representantes da **SOCIEDADE CIVIL** do Município de Maracanã, a participarem do processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Maracanã — CONSEMMA, para o biênio 2025/2026.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARACANÃ - CONSEMMA é órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, sendo 6 (seis) membros representantes do Poder Executivo, 6 (seis) membros representantes da Sociedade Civil e 3 (três) membros das entidades colaboradoras técnicas.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo são designados mediante decreto do Prefeito Municipal, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo eleitoral.

Art. 2°. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício não é remunerado.

Art. 3°. O presente edital disciplina o processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil, conforme Artigo n° 21 da Lei Municipal n° 003/2013 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Maracanã:

- I. Associação dos Pequenos Produtores do Km-32 – APP;
- II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Maracanã – STTRM;



- III. Sindicato dos Pescadores Artesanais e Agricultores de Maracanã – SIPAAM;
- IV. Sindicato de Pescadoras e Pescadores Artesanais Eco extrativistas do Estado do Pará – SINPESCA-PARA;
- V. Serviços de Consultoria e Treinamento Técnico – SECTEBRASIL;
- VI. Associação dos Usuários da Reserva Extrativista de Maracanã – AUREMAR.
- VII. Organização Brasileira de Desenvolvimento Ambiental Sócio Econômico Sustentável – OBDESE;
- VIII. Associação de Coletores e Beneficiadores de Caranguejo de Maracanã - ACBCMA.

Art.4°. O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente compreenderá as seguintes etapas:

- I - Inscrição, 31 de Março a 04 de Abril de 2025;
- II - Assembleia para eleição, 15 à 28 de Abril de 2025;
- III - Eleição 29 de Abril de 2025;
- IV - Recurso em relação ao resultado da eleição: 30 de abril a 02 de Maio de 2025;
- V - Resultado oficial da eleição: 16 de Maio de 2025;
- VI - Nomeação e posse: 20 de Maio de 2025.

Art. 5°. O procedimento de inscrição e seleção será regido por este Edital e pela Comissão Eleitoral do CONSEMMA, e seguirá o calendário que consta no ANEXO I.

Art. 6° - Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSEMMA



Art. 7°. Fica instituída a Comissão Eleitoral com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do CONSEMMA, bem como analisar e emitir parecer de impugnações apresentadas acerca das inscrições, em recursos sobre o resultado das eleições e apurar os votos, devendo lavrar ata sobre todas as etapas do referido processo.

Art. 8°. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeados por seu Secretário Municipal, a saber:

I — Áurea do Socorro Botelho Pinto: Apoio;

II — Elisângela Garcia de Jesus: Secretária;

III — Josias da Silva Monteiro: Presidente;

§ 1°. Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

CAPÍTULO III — DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 9°. Para participar do processo eleitoral, a entidade interessada deverá, no ato da inscrição, entregar os seguintes documentos, em envelope devidamente identificado:

a) Formulário de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchido, assinado pelo representante da entidade, indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento.

b) cópia autenticada de RG e CPF.

c) Estatuto social atualizado;

d) Cópia autenticada da ata de fundação e estatuto devidamente registrados em cartório;

e) CNPJ da organização;



f) Certidão negativa de Débito Tributário, dos entes federativos da organização.

Art. 10. A habilitação está condicionada ao recebimento e avaliação, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

Art. 11. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Parágrafo Único. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, ou via fax e correio eletrônico.

Art. 12. As entidades serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

Art. 13. As entidades interessadas, munidas da documentação exigida no art. 9º deste Edital, poderão inscrever-se a partir do dia 31 de Março de 2025 até o dia 04 de Abril de 2025, no horário das 08:00 às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira, no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maracanã, com endereço à Rodovia PA-127 – KM 74/CEP: 68710-000.

Parágrafo Único. Somente serão considerados inscritos os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto neste Edital.

Art. 14. Após o encerramento do período de inscrição, as documentações apresentadas pelas entidades regularmente inscritas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, e esta disponibilizará, no prazo do ANEXO I, uma lista contendo o nome das entidades que tiveram a inscrição deferida e que estão habilitadas a participarem do processo eleitoral, que será disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura de Maracanã e no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Art. 15. Do ato de inabilitação das inscrições, caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme cronograma do ANEXO I, mediante preenchimento de formulário e protocolo no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 12.

CAPÍTULO V — DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição será realizada no dia 29 de Abril, no horário das 08:00 às 12:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do qual será dada ampla publicidade.

Art. 17. O processo de votação será realizado por voto direto e secreto e por setor.

Art. 18. Na assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas, e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

Art. 19. Dentre os membros da Comissão será designado o Secretário para elaborar Ata da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 20. No início da assembleia para eleição, o representante da categoria candidata poderá apresentar a entidade e expor os motivos da candidatura, e para tanto, terá no máximo 03 (três) minutos para fazer sua apresentação.

Art. 21. O voto será exercido por membros legalmente cadastrados na entidade regularmente registrada com sede ou filial em Maracanã, em cédula contendo o nome das entidades candidatas, a qual deverá ser depositada em urna.

Art. 22. O membro legalmente cadastrado na entidade deverá comparecer no local da votação com o documento de identificação oficial.

Art. 23. Cada eleitor, legalmente identificado, deverá votar em um candidato do mesmo setor da qual sua categoria faz parte.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

I — Que não correspondem ao modelo oficial;

II — Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;



III — Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

I — Quando forem assinados mais de dois candidatos por categoria;

II — Dados a entidades não inscritas.

Art. 26. As cédulas que não forem assinadas serão contadas como voto em branco, não podendo tal voto ser contabilizado a favor de nenhuma entidade candidata.

CAPÍTULO VI — DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos.

Art. 28. Será considerado eleito como titular o membro da entidade que obtiver a maioria dos votos válidos, e suplente o segundo membro imediatamente mais votado, por categoria.

Art. 29. Em caso de empate, será considerada eleita a entidade de maior tempo de registro.

Art. 30. Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os membros eleitos, por setor ou segmento, e após a assinatura da ata, encerrará a assembleia.

Art. 31. O resultado da eleição será disponibilizado no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e no *site* oficial da Prefeitura de Maracanã.

CAPÍTULO VII — DOS RECURSOS

Art. 32. Os recursos previstos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado final da eleição.

Art. 33. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.



Art. 34. O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, dentro do prazo previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 35. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo.

Art. 36. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII – DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art.37. A Comissão Eleitoral proclamará os membros eleitos pelos segmentos participantes, decorridos o prazo e resultado dos recursos.

ART. 38. A nomeação e a aposse dos conselheiros serão realizadas pela Prefeitura Municipal até o dia 20 de Maio de 2025.

CAÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Comissão Eleitoral disponibilizará no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, e no site oficial da prefeitura de Maracanã, todos os fatos necessários ao processo de escolha dispostos no presente edital.

Art. 40. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maracanã-PA, 25 de março de 2025.

JOSIANE CARRERA SILVA
PRESIDENTE DO CONSEMMA